



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Leonardo Farias Alves de Moura, inscrito no CPF sob o nº 034.966.136-70 e CI nº MG – 8.023.363, SSP/MG; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26, SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.067.665/0001-07, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 1364, Bairro Altamira, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-343, neste ato representado por Jandson Pereira Tavares, inscrito no CPF/MF sob o nº. 425.351.666-15 e CI nº 12.783.164 SSP/SP Ataídes Tavares França, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.028.396-68 e CI nº M-1.545.854 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº **031/2023**, Dispensa de Licitação nº **005/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para Cessão de Sistemas Informatizados (*Software*) de Gestão Integrados para Administração Pública Municipal, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no Termo de Referência, durante toda a vigência da contratação.

1.2. Este contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº **005/2023**, identificada no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA					
CNPJ: 06.067.665/0001-07					
LOTE ÚNICO					
ITEM	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE CADA MÓDULO E SERVIÇOS CORRELATOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD	UNID.	CUSTO TOTAL 06 MESES (R\$)
1	Sistema de Almoxarifado	2.306,39	6	Meses	13.838,34

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2	Sistema de Patrimônio	2.306,39	6	Meses	13.838,34
3	Sistema de Licitação	2.306,39	6	Meses	13.838,34
4	Sistema de Compras	2.306,39	6	Meses	13.838,34
5	Sistema de Contratos	2.306,39	6	Meses	13.838,34
6	Sistema de Fornecedores	1.526,54	6	Meses	9.159,24
7	Sistema de Pregão	2.289,81	6	Meses	13.738,86
8	Sistema de Gerenciamento de Frota	1.774,15	6	Meses	10.644,90
9	Sistema de Gestão de Pessoal	8.575,05	6	Meses	51.450,30
10	Sistema de Orçamento (elaboração e execução)	1.908,18	6	Meses	11.449,08
11	Sistema de requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	1.908,18	6	Meses	11.449,08
12	Sistema de Tesouraria	2.306,39	6	Meses	13.838,34
13	Sistema de Contabilidade	6.505,21	6	Meses	39.031,26
14	Sistema para divulgação das informações exigidas pela Lei Complementar nº 131/2009 (Portal Transparência)	2.602,07	6	Meses	15.612,42
15	Sistema de Serviços Online (Portal Cidadão)	3.053,08	6	Meses	18.318,48
16	Sistema de Atendimento ao Município e Ouvidoria	1.272,12	6	Meses	7.632,72
17	Sistema de Arrecadação	7.389,93	6	Meses	44.339,52
18	Sistema de Cemitério	1.017,69	6	Meses	6.106,14
19	Sistema de Protocolo	2.602,07	6	Meses	15.612,42
20	Sistema de Assistência Social	7.632,71	6	Meses	45.796,26
21	Sistema de Gestão Escolar	10.813,00	6	Meses	64.878,00
22	Custo operacional para tratamento de dados externos	9.000,00	6	Meses	54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 502.248,78

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de **13/02/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme limite estabelecido no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de 83.708,13 (oitenta e três mil, setecentos e oito reais e treze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 502.248,78 (quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Ficha	Dotação
99	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.40.00
142	02.02.03.23.691.0009.2024.3.3.90.40.00
175	02.03.02.04.129.0010.2034.3.3.90.40.00
391	02.05.02.08.122.0037.2275.3.3.90.40.00
604	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.40.00
779	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.40.00

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação dos serviços.

5.4.1. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.4.2. O **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.6. O **CONTRATADO** não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente contrato, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do **CONTRATADO**:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1.1. manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ;

6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.8. O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.

Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão, através dos gestores de contrato e fiscais, a serem designados por meio de ato formal, observado o disposto nos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pelo **CONTRATADO**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

9.1.1. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no seguinte endereço eletrônico: <https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>.

9.1.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

9.1.3. Deferido total ou parcialmente o pedido, o qual retroagirá à data do protocolo administrativo, a aplicação do novo preço só se efetivará após a celebração do competente aditamento contratual.

9.1.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, sendo:

- a) Advertência - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) Multa – penalidade pecuniária imposta àquele que der causa ao descumprimento contratual e outras obrigações assumidas. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- c) Impedimento de licitar e contratar- impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do subitem 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do subitem 10.1.

10.1.2. A aplicação das sanções previstas no subitem 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

11.2.1. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.2.4. Indenizações e multas.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.3.3. Execução da garantia contratual para:

11.3.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.3.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.3.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.3.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado ao **CONTRATADO** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. É eleito o Foro de Lagoa Santa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 2023.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR
CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA
CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE**

**SONNER SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA
JANDSON PEREIRA TAVARES e/ou ATAÍDES TAVARES FRANÇA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____
CPF: _____










CPF: _____

CONTRATO 020-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 44cfcefc-70d7-42db-b9f1-cebee58622e5



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  | Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Patricia Sibely D Avelar</i> |
|  | Leonardo Farias Alves de Moura
leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leonardo Farias Alves de Moura</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Nila Alves de Rezende</i> |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> |
|  | Jandson Pereira Tavares
jandson@sonner.com.br
Assinou como parte | <i>JPT</i> |

Eventos do documento

13 Feb 2023, 13:52:04

Documento 44cfcefc-70d7-42db-b9f1-cebee58622e5 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM:

2023-02-13T13:52:04-03:00

13 Feb 2023, 13:54:57

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-02-13T13:54:57-03:00

13 Feb 2023, 13:56:02

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-02-13T13:56:02-03:00

13 Feb 2023, 13:57:42

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 46830) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-02-13T13:57:42-03:00

13 Feb 2023, 13:58:47

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **neemias@sonner.com.br** - DATE_ATOM: 2023-02-13T13:58:47-03:00

13 Feb 2023, 13:59:22

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5436) - **Geolocalização: -19.6452066 -43.9150312** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-02-13T13:59:22-03:00

13 Feb 2023, 14:03:54

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-02-13T14:03:54-03:00

13 Feb 2023, 14:07:56

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36486) - **Geolocalização: -19.6452066 -43.9150312** - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2023-02-13T14:07:56-03:00

13 Feb 2023, 14:29:51

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **neemias@sonner.com.br** para **janderson@sonner.com.br** - DATE_ATOM: 2023-02-13T14:29:51-03:00

13 Feb 2023, 16:52:30

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 62268) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-02-13T16:52:30-03:00

13 Feb 2023, 16:54:03

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 64032) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-02-13T16:54:03-03:00

13 Feb 2023, 16:59:02

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **janderson@sonner.com.br** para **janderson@sonner.com.br** - DATE_ATOM: 2023-02-13T16:59:02-03:00

13 Feb 2023, 17:27:33

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA **Assinou como parte** (eb1ca0ab-eb5c-4ca8-bbfa-e6a50878a8fc) - Email: leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11558) - [Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498](#) - Documento de identificação informado: 034.966.136-70 - DATE_ATOM: 2023-02-13T17:27:33-03:00

13 Feb 2023, 19:46:30

JANDSON PEREIRA TAVARES **Assinou como parte** - Email: jandson@sonner.com.br - IP: 187.89.143.37 (ip-187-89-143-37.user.vivozap.com.br porta: 54162) - Documento de identificação informado: 425.351.666-15 - DATE_ATOM: 2023-02-13T19:46:30-03:00

13 Feb 2023, 19:50:28

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.17.70.143 (177.17.70.143.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 56460) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-02-13T19:50:28-03:00

13 Feb 2023, 20:10:00

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.247.139 (187-86-247-139.vespanet.com.br porta: 19908) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-02-13T20:10:00-03:00

13 Feb 2023, 20:11:18

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.17.70.143 (177.17.70.143.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 38202) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-02-13T20:11:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1923ce7774943b4061fb6fc9b37e13841cfd7acc68276045295192ed23d9057b
(SHA512):c95a52074861924697835fe2d2784495b080083a0b975c54e9b94261a5f44ba2e774a56ed2c61ac74c5362a496ee2718b1f88b0e852f80fdd028e94a83975318

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign